



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 40/2017

Licitação modalidade PREGÃO, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR KM RODADO.

N° do expediente: 1.466/2017

Unidade Administrativa encarregada de licitar: SEMAD.

Órgão interessado na licitação: SEMSA.

Objeto: contratação de serviços de transporte para pacientes da hemodiálise.

O Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço unitário por km rodado, que será regida pela Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 123/2006 e pelo Decreto Municipal n° 4.112, de 11 de Fevereiro de 2014 (que determina normas para Registro de Preços para serviços e compras da Administração Direta do Município de São Luiz Gonzaga), consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital.

Os envelopes contendo a proposta financeira e os documentos de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro no Salão Nobre da Prefeitura, situada à rua Venâncio Aires, 2438, São Luiz Gonzaga, RS, no dia 21 de setembro de 2017, até às 14 horas.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de serviços de transporte para pacientes da hemodiálise na cidade de Santo Angelo – RS.

Devem ser observadas as condições e especificações constantes no presente instrumento convocatório e em seus anexos. As especificações básicas dos serviços constam do anexo I.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de São Luiz Gonzaga.

3. DO CREDENCIAMENTO

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Para o credenciamento, os proponentes ou seus representantes legais deverão se apresentar, no ato de entrega dos envelopes, ao Pregoeiro, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. O credenciamento dar-se-á da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar cópia do:

a.1) Cópia do Registro comercial, no caso de empresa individual; **ou**

a.2) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) Cópia: do Registro comercial, no caso de empresa individual; **ou** do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.

b.2) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública.

Em ambos os casos (letras “a” e “b”), as licitantes deverão apresentar:

a) Certidão negativa de falência e concordata, ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias; e

b) Declaração de cumprimento do art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/2002, conforme modelo constante no Anexo V.

A empresa que pretender utilizar-se dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos subitens 6 e 7.4, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, cópia do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou declaração firmada por responsável técnico, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

As procurações ficarão retidas no processo licitatório.

4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras e os documentos de habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, e de conformidade com este Edital e seus anexos.

No dia, local e hora marcados, antes do início da sessão pública, os interessados devem comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, e para a prática dos demais atos do certame, conforme especificado no item 3 deste Edital, momento em que serão credenciados.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes além dos credenciados, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as propostas financeiras e os documentos de habilitação.

Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas financeiras, sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

5. DA PROPOSTA FINANCEIRA

A proposta financeira deverá ser apresentada no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo na sua parte externa:

Envelope 1:

Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento – SEMAD

Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga

Pregão Presencial para registro de preços n.º 40/2017.

Envelope n.º 1 – Proposta Financeira/ Roteiro (referir o nome do roteiro)

(Razão Social do Proponente)

A proposta financeira deverá ser apresentada em observância às seguintes exigências:

a) Ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, datilografada ou impressa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

b) Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

c) Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

d) Ser apresentada com cotação de preços, observado o objeto definido neste Edital e seus anexos, em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da Proposta;

e) Conter preço unitário e total cotado do item. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último. **O valor unitário é o preço do quilômetro rodado.**

f) Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos;

g) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser fornecido ao Município sem ônus adicional;

h) Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

i) Declaração expressa de que atende a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, no tocante a prestação de serviços a ser efetuada.

IMPORTANTE LER COM ATENÇÃO

j) Ser apresentada conforme modelo constante no anexo IV do presente Edital. A não apresentação da proposta em conformidade com o modelo ensejará sua desclassificação, caso comprometa seu perfeito entendimento ou contenha condições contrárias àquelas fixadas no presente Edital e seus anexos, observado o disposto no item 5.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital, serão julgadas pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR KM RODADO.

Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos parágrafos subseqüentes, até a proclamação da vencedora. OS LANCES DEVERÃO SER OFERTADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM) MINUTO.

Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas anteriormente, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos parágrafos anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

Caso duas ou mais propostas iniciais (escritas) apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista anteriormente.

É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste edital.

O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo,

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.

Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

Com o encerramento da sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3 deste edital.

Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e/ou empresas de pequeno remanescentes, que se enquadrarem na hipótese de empate ficto, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a item.

Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências anteriores, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

O disposto no parágrafo anterior não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento às exigências para habilitação previstas neste Pregão.

Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, Atos e Contratos Administrativos deste Município, conforme item 13 deste edital.

Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

Serão desclassificadas as propostas/lances finais que consignarem valor acima do orçado no Anexo II, após o término da sessão de lances, do presente edital.

7. DA HABILITAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado abaixo:

Envelope 2:

Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento – SEMAD

Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga

Pregão Presencial para registro de preços n.º 40/2017.

Envelope n.º 2 – Documentos de Habilitação – Roteiro (referir o nome do roteiro)

(Razão Social do Proponente)

O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação para participar do certame:

7.1. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal;
- c) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional e Seguridade Social);
- d) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Municipal (domicílio ou sede da licitante);
- f) Certidão que prove a regularidade com e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.2. Documento Relativo ao Cumprimento ao Disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:

- a) Declaração de que a licitante observa o disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República, que versa sobre a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de dezoito, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos ficando ciente que a infração importará em cláusula de rescisão de contrato.
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. OBS: Certidão gratuita, expedida mediante acesso as páginas: <http://www.tst.jus.br> ou <http://www.csjt.jus.br>.

7.3. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de disponibilidade do carro de transporte de passageiros mediante o fornecimento de **relação explícita** dos veículos exigidos para a realização dos serviços, possuindo capacidade suficiente para transportar os pacientes com segurança e comodidade, ajustado às exigências do Código Nacional de Trânsito, com idade não superior a 15 (quinze) anos e adequado às condições estabelecidas na minuta contratual, **devendo a licitante declarar formalmente** que o veículo relacionado estará disponível para a realização do objeto durante o período de execução do contrato, do termo inicial ao final;
- b) Comprovação de disponibilidade de profissional habilitado mediante a apresentação de **relação quantitativa de condutor**, devendo a licitante declarar formalmente que disponibilizará um condutor, para a realização do objeto durante o período de execução do contrato, do termo inicial ao final, e que este possuirá carteira de habilitação compatível com o objeto licitado.

7.4. Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **05 (cinco) dias úteis**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

Ocorrendo restrição nos documentos de regularidade fiscal a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

O benefício de que trata neste subitem não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12, letra *a*, deste edital.

O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 05 (cinco) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.5. Disposições Gerais da Habilitação:

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original (que, nesse caso, ficarão retidos), ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação administrativa do Pregoeiro;

As empresas cadastradas na Prefeitura ficarão dispensadas de apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira desde que apresentem cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral – CRC, com prazo de validade vigente, inclusive para os documentos nele contidos, ficando-lhes assegurado o direito de apresentar a documentação que não se encontra atualizada (com data de validade em vigência), na própria reunião.

Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

A comprovação de regularidade de cadastramento e habilitação parcial no Sistema de Registro Cadastral da Prefeitura será efetuada mediante diligência do Pregoeiro no órgão competente da Prefeitura, no ato de exame do CRC.

Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as demais exigências estabelecidas neste Pregão para a habilitação.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

Caberá ao Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS

Ao final da sessão, após declaração do(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, fato este que será registrado em ata, quando lhe será concedido **o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e será apreciado pelo Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento.

O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

A falta de manifestação motivada do licitante ao final da sessão importará a decadência de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento, no Setor de Licitações Atos e Contratos Administrativos, sito à rua Venâncio Aires, nº 2438, São Luiz Gonzaga (RS).

Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es).

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO

É indispensável para assinatura do contrato que o licitante vencedor apresente no Setor de Licitações, Atos e Contratos Administrativos, em até 05 (cinco) dias úteis contados do término da sessão do Pregão, sob pena de não assinatura do contrato e de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal no próximo certame para contratação de Transporte, os seguintes documentos:

- a) Relação do(s) motorista(s), comprovante de regularidade com as obrigações trabalhistas (anotações na CTPS, regularidade perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e cópia da GFIP);
- b) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do(s) motorista(s), categoria “D”;
- c) Certidão de bons antecedentes criminais em nome do motorista emitida pelo Poder Judiciário;
- d) Laudo de vistoria mecânica emitido pelo DETRAN;
- e) Fotocópia do Registro de Licenciamento e Bilhete de Seguro DPVAT, Certificado de Registro no DAER (RECEFI) comprovando que a empresa está devidamente inscrita, de acordo com a legislação em vigor, para transportar passageiros e Licença de Viagens Especiais com validade em vigor, do(s) veículo(s);
- f) Fotocópia da apólice de seguro contra acidentes – fretamento e turismo, com cobertura mínima nos valores do quadro que segue:

Coberturas		Importâncias seguradas
Danos corporais e/ou materiais causados à passageiros.	-	R\$ 500.000,00
Acidentes pessoais para condutor(es), cobrador(es), funcionário(s) e/ou guia(s) turístico(s).	Morte acidental	R\$ 45.000,00
	Inv. Permanente	R\$ 45.000,00
Acidentes pessoais de passageiros (APP), por passageiro.	Morte acidental	R\$ 30.000,00
	Inv. Permanente	R\$ 30.000,00

A não apresentação destes documentos ensejará a convocação dos demais proponentes, na ordem de classificação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 01 (um) dia, após o qual será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*
- i) Deixar de apresentar atestados de vitórias ou quaisquer documentos exigidos na licitação ou no contrato: suspensão do serviço prestado.**

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

Fica assegurado ao Município, Poder Executivo, o direito de no interesse da Administração revogar ou anular, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

Após a homologação do resultado do Pregão, o proponente vencedor será convocado, para no prazo máximo de dois dias, assinar o contrato, na forma de minuta apresentada no anexo III, adaptada à proposta vencedora. A assinatura do contrato somente será efetivada se observado o disposto no item 11.

Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

Acompanham este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Especificações básicas do objeto;
- b) Anexo II – Planilha de Custos;
- c) Anexo III – Minuta contratual.
- d) Anexo IV – Modelo de proposta financeira (com planilha de custos).
- e) Anexo V – Declaração art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação e os princípios jurídicos que regem as licitações.

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento ou ao Pregoeiro, por escrito, até 2 (dois) dias úteis antes do prazo estipulado para início do certame, na Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento – SEMAD ou por meio do Fax 55 3352 – 9316.

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir controvérsias resultantes do presente Edital.

Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, em 01 de setembro de 2017.

SIDNEY LUIZ BRONDANI
Prefeito Municipal

De acordo com o cronograma de pagamento constante da minuta contratual.

Pedro Roberto Heck
Secretário Municipal da Fazenda.

O presente edital está conforme o disposto na legislação pertinente. É o parecer.

Lucas Adams Wesz
Assessor Jurídico do Executivo Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Anexo I – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO – PREGÃO N.º 40/2017

Item	Especificações																
01	<p>Serviço de transporte para pacientes da hemodiálise, no roteiro denominado "Hemodiálise";</p> <ul style="list-style-type: none">- Os serviços serão realizados nos dias definidos, devendo o veículo ter capacidade de, no mínimo, 24 lugares sentados.- O roteiro tem percurso aproximado de 40 km em zona urbana e 162 km em rodovias, totalizando 202 km diário/viagem ida e volta, compreendendo a saída no turno da manhã da sede da Secretaria Municipal de Saúde, rua Fernando Machado, 2899, São Luiz Gonzaga, recolhendo os pacientes na cidade (20 km) até a cidade de Santo Ângelo (82 km), retorna no turno da tarde (82 km), deixando os pacientes em suas residências (20 km), com um número aproximado de 24 pacientes por dia, com três viagens semanais (segunda, quarta e sexta), realizadas em datas a ser definidas pela SEMSA.- O horário para recolhimento e entrega da clientela é aquele definido pela SEMSA, que será entregue ao licitante vencedor imediatamente após a celebração do contrato, sujeito a alterações posteriores;- A distância do roteiro poderá ser alterada de acordo com as necessidades dos serviços, cabendo à SEMSA determinar tal medida;- O roteiro compreende viagens de ida e volta por viagem;- A licitante vencedora deverá observar as seguintes obrigações:<ul style="list-style-type: none">I – Segurar o veículo contra acidentes – fretamento e turismo, sendo que a apólice de seguro deve possuir cobertura mínima de:<table border="1"><thead><tr><th>Coberturas</th><th></th><th>Importâncias seguradas</th></tr></thead><tbody><tr><td>Danos corporais e/ou materiais causados à passageiros.</td><td>-</td><td>R\$ 500.000,00</td></tr><tr><td rowspan="2">Acidentes pessoais para condutor(es), cobrador(es), funcionário(s) e/ou guia(s) turístico(s).</td><td>Morte acidental</td><td>R\$ 45.000,00</td></tr><tr><td>Inv. Permanente</td><td>R\$ 45.000,00</td></tr><tr><td rowspan="2">Acidentes pessoais de passageiros (APP), por passageiro.</td><td>Morte acidental</td><td>R\$ 30.000,00</td></tr><tr><td>Inv. Permanente</td><td>R\$ 30.000,00</td></tr></tbody></table>II – Manter os veículos sempre limpos e em condições de Segurança;III – Responder por si por danos causados ao Município;IV – Cumprir portarias e resoluções do Município inerentes ao objeto contratado;V – Utilizar veículos de sua propriedade ou de terceiros mediante apresentação de contrato de locação, desde que ambos estejam adequados às determinações do Código Nacional de Trânsito;VI – Submeter os veículos a vistorias técnicas, sempre que o Município requerer, inclusive fornecendo certidão de concessionária autorizada atestando que o veículo tem condições de efetuar o transporte dos pacientes.VII – Apresentar atestado de vistoria do veículo fornecido por engenheiros mecânicos do DETRAN sempre que solicitado pela SEMSA.VIII – Apresentar em relação ao(s) motorista(s), comprovante de regularidade com as obrigações trabalhistas (anotações na CTPS, regularidade perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e cópia da GFIP), <u>quando solicitado pela SEMSA no prazo de até dois dias, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima do Contrato.</u>	Coberturas		Importâncias seguradas	Danos corporais e/ou materiais causados à passageiros.	-	R\$ 500.000,00	Acidentes pessoais para condutor(es), cobrador(es), funcionário(s) e/ou guia(s) turístico(s).	Morte acidental	R\$ 45.000,00	Inv. Permanente	R\$ 45.000,00	Acidentes pessoais de passageiros (APP), por passageiro.	Morte acidental	R\$ 30.000,00	Inv. Permanente	R\$ 30.000,00
Coberturas		Importâncias seguradas															
Danos corporais e/ou materiais causados à passageiros.	-	R\$ 500.000,00															
Acidentes pessoais para condutor(es), cobrador(es), funcionário(s) e/ou guia(s) turístico(s).	Morte acidental	R\$ 45.000,00															
	Inv. Permanente	R\$ 45.000,00															
Acidentes pessoais de passageiros (APP), por passageiro.	Morte acidental	R\$ 30.000,00															
	Inv. Permanente	R\$ 30.000,00															



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL N.º 40/2017 – PLANILHA DE CUSTOS

1. Planilha simplificada:

Item	Quant. mínima	Quant. máxima	Especificação	Valor de 1km rodado	Valor total máximo
01	10.000 km	40.000 km	Serviço de transporte de aproximadamente 24 pacientes, perfazendo percurso aproximado de 40 km em zona urbana e 162 km em rodovias, totalizando 202 km diário/viagem ida e volta, compreendendo a saída no turno da manhã da sede da Secretaria Municipal de Saúde, rua Fernando Machado, 2899, São Luiz Gonzaga, recolhendo os pacientes na cidade (20 km) até a cidade de Santo Ângelo (82 km), retorna no turno da tarde (82 km), deixando os pacientes em suas residências (20 km), com um número aproximado de 24 pacientes por dia, com três viagens semanais (segunda, quarta e sexta). As viagens serão realizadas em datas a ser definidas pela SEMSA. – Roteiro denominado "Hemodiálise" .	R\$ 3,45	R\$ 138.000,00

2. Planilha especificada:

Item 01: "Hemodiálise"

Percurso diário: 204 Km.		Percurso médio mensal: 2.448 Km/12 meses			
Valor do veículo ano/modelo exigido					
R\$ 90.000,00					
Preço diesel	Km/l	Km/mês	Custo mês (R\$)	%	R\$
R\$ 3,04	2,95	2.448,00	R\$ 2.522,68	0,2986	R\$ 1,03
nº pneus do veículo	Pneu novo + 1 câmara	Durabilidade			
6	R\$ 1.065,67	35000	R\$ 447,22	0,0529	R\$ 0,18
Preço litro lubrificante	Quantidade litros	Quilometragem total			
R\$ 10,90	10	8000	R\$ 59,48	0,0070	R\$ 0,02
Filtro combustível	Quantidade	Durabilidade			
R\$ 105,00	01	8000	R\$ 32,13	0,0038	R\$ 0,01
Seguro Obrigatório	(*) Seguro Exigido	IPVA+vist. Detran			
R\$ 156,82	R\$ 975,17	R\$ 1.007,00	R\$ 194,45	0,0230	R\$ 0,08
	Vist. Detran+Aferição tacógrafo				
Vistoria semestral	R\$ 420,00	157,37	R\$ 104,98	0,0124	R\$ 0,04
MOTORISTA					
Salário categ. profissional	FGTS	Férias/13º Salário			
R\$ 1.566,21	175,42	304,50	R\$ 2.046,12	0,2422	R\$ 0,84
Peças + Acessórios			R\$ 424,32	0,0502	R\$ 0,17
Lucro			R\$ 1.125,00	0,1332	R\$ 0,46
Despesas Administrativas			R\$ 566,00	0,0670	R\$ 0,23
Impostos			R\$ 925,76	0,1096	R\$ 0,38
TOTAL			R\$ 8.448,14	1,0000	R\$ 3,451
Preço básico Km/rod			R\$ 3,45		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL N.º 40/2017 MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços de transporte de pacientes no roteiro denominado Hemodiálise, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA e a empresa

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, PODER EXECUTIVO**, CNPJ n.º 87.613.022/0001-05, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento – SEMAD, com sede na rua Venâncio Aires, n.º 2438, Centro, São Luiz Gonzaga, RS, CEP 97.800-000, telefone 55 3352 9300, representado pelo Sr. Prefeito Municipal Sidney Luiz Brondani, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa (...), estabelecida à rua (endereço completo), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º (...), representada neste ato por (...), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º (...), RG n.º (...), residente e domiciliado em ==, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo n.º 1.466/2017, Pregão Presencial n.º 40/2017, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte para pacientes da hemodiálise, no roteiro denominado Hemodiálise, cujo trajeto compreende percurso aproximado de 40 km em zona urbana e 162 km em rodovias, totalizando 202 km diário/viagem ida e volta, compreendendo a saída no turno da manhã da sede da Secretaria Municipal de Saúde, rua Fernando Machado, 2899, São Luiz Gonzaga, recolhendo os pacientes na cidade (20 km) até a cidade de Santo Ângelo (82 km), retorna no turno da tarde (82 km), deixando os pacientes em suas residências (20 km), com um número aproximado de até 24 pacientes por dia, com três viagens semanais (segunda, quarta e sexta), considerada as viagens de um dia, ida e volta, resultando num percurso aproximado de 202 km/viagem, conforme mapa de trajetos a ser fornecido pela SEMSA e, ainda, observadas as condições e especificações constantes do Edital Pregão Presencial n.º 40/2017 e seus respectivos anexos e na proposta vencedora do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados observando-se o seguinte:

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

a) O horário para recolhimento e entrega da clientela é aquele definido pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, cuja planilha será entregue à **CONTRATADA** imediatamente após a celebração do presente instrumento, sujeito a alterações posteriores, devendo a **CONTRATADA** cumpri-lo fielmente;

b) A distância do roteiro poderá, observada a legislação que regula os contratos administrativos, ser alterada de acordo com as necessidades dos serviços;

c) O roteiro compreende viagens de ida e volta, com aproximadamente 24 pacientes;

d) Os serviços deverão ser prestados com um veículo com capacidade de no mínimo 24 lugares sentados.

A **CONTRATADA** deverá:

a) Segurar o veículo contra acidentes sendo que a apólice de seguro deve possuir cobertura mínima de:

Coberturas		Importâncias seguradas
Danos corporais e/ou materiais causados à passageiros.	-	R\$ 500.000,00
Acidentes pessoais para condutor(es), cobrador(es), funcionário(s) e/ou guia(s) turístico(s).	Morte acidental	R\$ 45.000,00
	Inv. Permanente	R\$ 45.000,00
Acidentes pessoais de passageiros (APP), por passageiro.	Morte acidental	R\$ 30.000,00
	Inv. Permanente	R\$ 30.000,00

b) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

c) Responder por si por danos causados ao Município;

d) Cumprir portarias e resoluções do Município inerentes ao objeto contratado; manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

e) Utilizar veículos de sua propriedade ou de terceiros mediante apresentação de contrato de locação, desde que ambos estejam adequados às determinações do Código Nacional de Trânsito;

f) Submeter o veículo a vistorias técnicas, sempre que o Município requerer, inclusive fornecendo certidão de concessionária autorizada atestando que o veículo tem condições de efetuar o transporte dos pacientes.

g) Apresentar atestado de vistoria do veículo fornecido pelo engenheiro mecânico do DETRAN à SEMSA sempre que solicitado.

h) Comprovar as condições estabelecidas no art. 145, do Código de Trânsito Brasileiro.

i) A **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e contratação.

j) Apresentar em relação ao(s) motorista(s), comprovante de regularidade com as obrigações trabalhistas (anotações na CTPS, regularidade perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e cópia da GFIP), quando houver substituição dos mesmos, no prazo de até dois dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato;

A **CONTRATANTE**, pela SEMSA, deverá exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando as medidas necessárias a sua regularização e, quando for o caso, comunicando à Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Municipal da Administração e Desenvolvimento sobre as irregularidades para fins de aplicação das sanções decorrentes;

O veículo da **CONTRATADA** não poderá ter idade superior a 15 (quinze) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços é de R\$ xxxx (xxxx) o quilômetro rodado, aceito pela **CONTRATADA** como justo e suficiente.

O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação do serviço, contados a partir do primeiro dia útil após o registro de recebimento da Nota Fiscal correspondente, ou da sua aceitação, o que ocorrer por último.

O pagamento só será efetuado mediante a apresentação das certidões de regularidade junto à Seguridade Social, FGTS e Fazenda Municipal.

O MUNICÍPIO, pela Secretaria Municipal da Fazenda, efetuará a retenção sobre o valor do contrato, nos termos da legislação previdenciária, que será repassado à Previdência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária ou ainda novas determinações legais:

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS CONTRA TERCEIROS

A **CONTRATADA** obriga-se a indenizar terceiros contra danos provocados pela empresa no curso da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde, através dos Servidores Cesar Augusto Marques Coimbra – Titular e Malilena Gonçalves do Nascimento – Suplente, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços observando as exigências referidas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, dos prazos estabelecidos para as atividades definidas neste contrato, ensejará a aplicação de multa moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitado a 10% (dez por cento) deste.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

7.2. A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem 7.3, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

7.3. No caso de inexecução total ou parcial do acordado, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 7.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

7.5. As sanções previstas no subitem 7.3, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE** e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à empresa vencedora a qualquer contestação.

7.6. A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 7.3, é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.7. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 7.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.8. **A não apresentação de atestados de vitorias ou quaisquer documentos exigidos na licitação ou presente contrato ensejará a suspensão do serviço e aplicação das penalidades.**

CLÁSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ATESTO

O recebimento dos serviços será feito pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da SEMSA, cabendo ao titular do órgão o recebimento e atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em 02 (duas) vias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos constantes do presente instrumento;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos constantes do presente instrumento;
 - c) a lentidão no cumprimento do acordado, levando o Município a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
 - d) o atraso injustificado no fornecimento;
 - e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa ou prévia comunicação à Secretaria Municipal da Saúde;
 - f) a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da empresa vencedora com outrem, a sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.
 - g) o desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo titular da Secretaria requisitante;
 - i) a decretação de falência;
 - j) a dissolução da empresa vencedora;
 - k) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa vencedora, que prejudique a execução deste anexo;
 - l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
 - m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à empresa vencedora, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - n) o atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pelo Município decorrentes dos serviços efetuados, exceto no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à empresa vencedora, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - o) a não liberação por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para a entrega do fornecimento;
 - p) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
 - q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- A rescisão deste contrato poderá ser:

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

a) determinada por ato unilateral e escrito do Gabinete do Prefeito, observado o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "e", da Lei no 8.666/93;

b) amigável por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 10 (dez) dias, desde que haja conveniência para o Município;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

Os serviços deverão se iniciar imediatamente após autorização de início a ser emitida pela SEMSA até a execução total dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Luiz Gonzaga, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

(.....)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA PREGÃO PRESENCIAL N.º 40/2017

(Timbre da empresa)

1. A empresa ... (indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato), pelo seu representante legal, Sr. ... (indicar nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa), apresenta a presente proposta financeira ao Pregão Presencial n.º 40/2017 Roteiro Hemodiálise, em moeda corrente nacional R\$ ----- (-----), cuja planilha de preços consta no anexo.

1.1. A proposta escrita contém preço unitário e total, cotado do item. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, devem ser considerados pelo Pregoeiro os primeiros e entre os expressos em algarismos e por extenso, deve ser considerado este último.

2. O prazo de validade da presente proposta e dos lances é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

3. Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital de Pregão e seus anexos;

4. Declaro, também, que quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao Município sem ônus adicionais.

5. Declaro, ainda, de que a proposta atende a todas as exigências constantes do Edital de Pregão e seus anexos, no tocante a qualidade, quantidades e prazos de entrega dos produtos cotados.

Data: / /

Assinatura do representante legal do licitante
CPF do representante legal do licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Planilha de preços – Pregão Presencial n.º 40/2017
Anexo da proposta financeira

A proposta financeira é a seguinte:

1. Planilha simplificada: item 01 roteiro “Hemodiálise”:

Item:	Especificações:	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
	Serviços de transporte de pacientes – roteiro denominado “Hemodiálise”.	Km rodado			

2. Planilha especificada (especificar os dados de acordo com a proposta):

Percurso diário: ===== Km.		Previsão === dia/mês			
Valor do veículo ano/modelo exigido		Km/mês	Custo mês (R\$)	%	R\$
Preço diesel	Km/l				
nº pneus do veículo	Preço original + 1 recap.	Durabilidade			
Preço litro lubrificante	Quantidade litros	Quilometragem total			
Filtro combustível					
Seguro Obrigatório	(*) Seguro Exigido	IPVA + licenciamento			
Vistoria semestral					
MOTORISTA					
Salário categ. profissional	FGTS	Férias/13º Salário			
Peças + Acessórios					
Lucro					
Despesas Administrativas					
Impostos					
TOTAL					
Preço básico Km/rod					

Data: / /

Assinatura do representante legal do licitante
CPF do representante legal do licitante

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL N.º 40/2017

DECLARAÇÃO

(Exigida pelo inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02)

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F) sob o n.º _____, sediada no seguinte endereço _____, na cidade de _____, DECLARA que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Presencial n.º 40/2017, objeto do Processo n.º 1.466/2017, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO, ainda, estar ciente de que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará aplicação de penalidades à declarante.

Cidade, _____ de _____ de 2017.

Carimbo do CNPJ, Nome e assinatura do representante legal